

Marcelo de Almeida Frot

De: Sen. Eunício Lopes de Oliveira (institucional)
Enviado em: quarta-feira, 22 de novembro de 2017 12:21
Para: Presidência
Assunto: ENC: Ofício nº 750-SEI/2017/SECNS/MS
Anexos: Ofício Pres Congresso.pdf

Junto ao acima mencionado do
nº 280, de 2017.

Em 19/12/2017
J. M. V.

Senado Federal
Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania

Em, 19/12/

De: CNS - CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE [mailto:cns@saude.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 22 de novembro de 2017 11:15
Para: Sen. Eunício Lopes de Oliveira (institucional) <eunicio.oliveira@senador.leg.br>
Assunto: ENC: Ofício nº 750-SEI/2017/SECNS/MS

De: CNS - CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE
Enviada em: quarta-feira, 22 de novembro de 2017 11:03
Para: 'eunicio.oliveira@senador.leg.br' <eunicio.oliveira@senador.leg.br>
Cc: Marco Aurelio Pereira <marco.pereira@saude.gov.br>; Ana Carolina Dantas Souza <anad.souza@saude.gov.br>
Assunto: Ofício nº 750-SEI/2017/SECNS/MS

Ofício nº 750-SEI/2017/SECNS/MS

Brasília, 21 de novembro de 2017.
À Sua Excelência, o Senhor
SENADOR EUNICIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes – Senado Federal
70160-900 Brasília – DF

Assunto: Recomendação nº 057/2017.

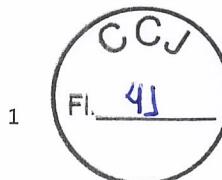
Excelentíssimo Senhor,

O Conselho Nacional de Saúde – CNS é uma instância máxima de deliberação do Sistema Único de Saúde – SUS - de caráter permanente, tem como missão a deliberação, fiscalização, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas de saúde, e ainda, a promoção, proteção e recuperação da saúde.

O CNS é órgão vinculado ao Ministério da Saúde composto por representantes de entidades e movimentos sociais de usuários, entidades de trabalhadores da área da saúde, governo e prestadores de serviços de saúde, onde realiza reuniões ordinárias mensais.

Nesse sentido, encaminhamos a Vossa Excelência a Recomendação nº 057/2017 aprovada pelo Pleno do Conselho Nacional de Saúde, em sua 299ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de novembro de 2017, que objetiva solicitar ao Congresso Nacional, que promova audiências públicas de forma a ampliar o debate sobre o PLS 280/2017.

Atenciosamente,



Recebido em 25/11/2017
Nome: Elizabeth
Matrícula: 189800
Hora: 15h 153 min

Conselho Nacional de Saúde

Ministério da Saúde

Telefone: (61) 3315-2150



Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o.

00100 477636/2017-77

02 010123 (lim tram)
2017/perm



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Ofício nº 750-SEI/2017/SECNS/MS

Brasília, 21 de novembro de 2017.

A Sua Excelência, o Senhor
SENADOR EUNICIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes – Senado Federal
70160-900 Brasília - DF

Assunto: Recomendação nº 057/2017.

Excelentíssimo Senhor,

O Conselho Nacional de Saúde – CNS é uma instância máxima de deliberação do Sistema Único de Saúde – SUS - de caráter permanente, tem como missão a deliberação, fiscalização, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas de saúde, e ainda, a promoção, proteção e recuperação da saúde.

O CNS é órgão vinculado ao Ministério da Saúde composto por representantes de entidades e movimentos sociais de usuários, entidades de trabalhadores da área da saúde, governo e prestadores de serviços de saúde, onde realiza reuniões ordinárias mensais.

Nesse sentido, encaminhamos a Vossa Excelência a Recomendação nº 057/2017 aprovada pelo Pleno do Conselho Nacional de Saúde, em sua 299ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de novembro de 2017, que objetiva solicitar ao Congresso Nacional, que promova audiências públicas de forma a ampliar o debate sobre o PLS 280/2017.

Atenciosamente,

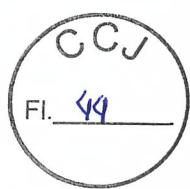
Neide Rodrigues dos Santos
Secretária-Executiva
Conselho Nacional de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Neide Rodrigues dos Santos, Secretário(a)-Executivo(a) do Conselho Nacional de Saúde**, em 21/11/2017, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1389070** e o código CRC **42F2F351**.



RECOMENDAÇÃO Nº 057, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de novembro de 2017, em Brasília, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141/2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando o previsto no Art. 200 da Constituição Federal de 1988, incisos I e VII, que define, além de outras atribuições, a competência do Sistema Único de Saúde (SUS) em “controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos” e “participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos”;

considerando a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que, entre outras coisas, define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e determina que compete a essa Agência “proibir a fabricação, a importação, o armazenamento, a distribuição e a comercialização de produtos e insumos, em caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde” (Art. 7º, XV);

considerando o Projeto de Lei do Senado - PLS 280/2017, de autoria do Senador Antonio Anastasia, que estabelece diretrizes e requisitos para a delegação, no âmbito da Administração Pública Federal, do serviço público de fiscalização administrativa a particulares; e

considerando que vigilância sanitária é um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesses da saúde, nas quais se inclui o controle de bens de consumo, direta ou indiretamente relacionados com a saúde, bem como todas as etapas e processos, que vão da produção ao consumo, e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Recomenda:

Ao Congresso Nacional que promova audiências públicas de forma a ampliar o debate sobre o PLS 280/2017.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de novembro de 2017.



00100.177973/2017-64
02.01.01.23



SENADO FEDERAL
Presidência

MEMO N° 320/2017-PRESID-CG

Brasília, 23 de Novembro de 2017

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ref.: Documento SIGAD nº 00100.177636/2017-77

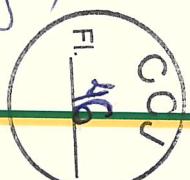
Senhor Secretário-Geral,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria encaminho para as providências, os termos do Ofício nº 750-SEI/2017/SECNS/MS, da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde, **Neide Rodrigues dos Santos**, onde envia a Recomendação nº 057/2017, que objetiva solicitar ao Congresso Nacional, para que se promova audiências públicas de forma a ampliar o debate sobre o PLS 280/2017.

Atenciosamente,

JUSSANAN PORTELA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Rocelido S6m
Em 24/11/2017, 8h45
[Assinatura]



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 7 de dezembro de 2017.

Senhora Neide Rodrigues dos Santos, Secretária-Executiva do Conselho Nacional de Saúde – CNS/MS,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício nº 750-SEI/2017/SECNS/MS, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que a proposição mencionada no ofício encontra-se na **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** do Senado Federal. Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2017, que *“Estabelece diretrizes e requisitos para a delegação, no âmbito da Administração Pública Federal, do serviço público de fiscalização administrativa a particulares.”*.

Atenciosamente,


Lair Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

